



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 438 /92, DE 28 DE Agosto DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salarios aos servidores municipais pertencentes as categorias que menciona e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 38, § 1o, Inciso I, combinado com o Art. 71, Inciso III, a conceder aumento de salario aos servidores do Municipio, enquadrados nas categorias abaixo especificadas, que passarao a perceber os seguintes valores, a partir de agosto de 1.992:

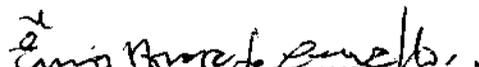
CATEGORIA FUNCIONAL	ATUAL	AGO/92
Professor de Licenciatura Plena	63.504,00	127.008,00
Professor de Licenciatura Curta	50.760,00	101.520,00
Professor de 4o. Normal	38.070,00	76.140,00
Professor de 2o. Grau	31.860,00	63.720,00
Professor de 1o. Grau	19.170,00	38.340,00
Professor Leigo	15.390,00	30.780,00
Coordenadora Telefonista	27.000,00	54.000,00
Telefonista	24.000,00	48.000,00
Vigia	9.400,00	18.800,00
Servente	9.400,00	18.800,00
Merendeira	9.400,00	18.800,00

Art. 2o. - As vantagens previstas no artigo anterior retroagiraõ a 1o. de agosto deste ano.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotacoes orçamentarias proprias.

Art. 4o. - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 28 de Agosto de 1992


ENIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -